

**RICARDO COUTO DE CASTRO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -OMISSÃO E/OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO - INEXISTÊNCIA - DESPROVIMENTO.I- Os Embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer obscuridade, eliminar contradição entre os fundamentos do julgamento, supri-lo de omissão, ou corrigir erro material, nos moldes do art. 1.022 e incisos, do NCPC, requisitos cuja ausência enseja o seu desprovemento.II- Não caracterizada a omissão ou a contradição, apontadas.III- Recurso conhecido e desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

**011. APELAÇÃO 0289430-83.2014.8.19.0001** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 5 VARA CIVEL Ação: 0289430-83.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00177255 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: ABRAHIM ALVES ALAMI ADVOGADO: WAGNER GABRIEL DE ALMEIDA OAB/RJ-144235 ADVOGADO: FABIO ELIEZER DE FREITAS OLIVEIRA OAB/RJ-138008 **Relator: DES. RICARDO COUTO DE CASTRO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 85, §11º, DO NCPC. NÃO APLICAÇÃO. I- Não cabe a majoração dos honorários advocatícios, nos termos do §11º, do art. 85, do CPC/15 quando o recurso é oriundo de decisão sem a prévia fixação de honorários.II- Caso em que o magistrado de piso aplicou a sucumbência recíproca, determinando que cada parte arcaasse com os honorários de seus respectivos patronos, apesar de a sentença ter sido proferida na vigência do Novo Código de Processo Civil. Questão preclusa, pela ausência de inconformismo das partes.III- Na ausência de prévia condenação, não há o que ser majorado.IV- Recurso conhecido e desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

**012. APELAÇÃO 0344541-62.2008.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0344541-62.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00445686 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. ANDRE GUSTAVO CORREA DE ANDRADE** Ementa: AGRAVO INTERNO. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU E TCDL PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO EM FACE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EXTINÇÃO DO FEITO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. AGRAVANTE QUE OBTEVE A OPORTUNIDADE DE OFERECER AS CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO, MAS DEIXOU DE COMPROVAR O RESPECTIVO CUMPRIMENTO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO IPTU, COM FULCRO NO ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA A, DA CRFB, QUE NÃO ALCANÇA A TCDL. ISENÇÃO LEGAL DO RECOLHIMENTO DA TCDL, PREVISTA NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.261/2011, QUE NÃO ALCANÇA O DÉBITO TRIBUTÁRIO EM ANÁLISE, POR SER ANTERIOR À VIGÊNCIA DA REFERIDA NORMA. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA. SÚMULA VINCULANTE Nº 19 DO STF. PRECEDENTES. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS ESCORREITAMENTE ENFRENTADOS. REFORMA DE DECISÃO QUE SÓ SE JUSTIFICA SE FOR TERATOLÓGICA OU MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**013. APELAÇÃO 0407515-28.2014.8.19.0001** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 37 VARA CIVEL Ação: 0407515-28.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00601815 - APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A ADVOGADO: MARIA ABREU DO VALLE OAB/RJ-145508 ADVOGADO: HUGO BENAMOR FERILLES OAB/RJ-152961 ADVOGADO: BRUNO CASTELO BRANCO CAMARGO PEREIRA OAB/RJ-152963 APELADO: LEXPRESS TRANSPORTES, COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP ADVOGADO: CARLOS MAGNOTTI OAB/SP-259380 **Relator: DES. RICARDO COUTO DE CASTRO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO - CORREIO ELETRÔNICO.Inexistindo no contrato procedimento específico para a aprovação do pagamento dos serviços prestados, admite-se como prova da mesma os e-mails enviados em nome da contratante, com base nas notas fiscais apresentadas pela contratada. Ausência de impugnação quanto à aceitação do correio eletrônico, meio que já era usualmente utilizado pelas partes. Título revestido dos requisitos de exequibilidade, a ensejar a improcedência dos respectivos embargos. Negado provimento ao recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**014. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0407854-55.2012.8.19.0001** Assunto: Índice do IPC junho/1987 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0407854-55.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00150829 - APTÉ: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APDO: MARLY RIBEIRO TEIXEIRA ADVOGADO: JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR OAB/RJ-072994 **Relator: DES. ANDRE GUSTAVO CORREA DE ANDRADE** **Revisor: DES. RICARDO COUTO DE CASTRO** Ementa: MULTIPLICIDADE DE RECURSOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, VISANDO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À INCORPORAÇÃO DO REAJUSTE DE 24% NA FOLHA DE PAGAMENTO DA AUTORA, SERVIDORA DO PODER JUDICIÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA DESTA RELATOR QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL QUE CONFRONTA COM O ENTENDIMENTO MAIS RECENTE DO STF, EXARADO EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO FUNDADO NO ART. 1.030, II, DO CPC. REFORMA DO JULGADO. Conclusões: REFORMOU-SE O ACÓRDÃO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO POR CONTA DE RECURSO REPETITIVO, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

id: 3155253

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO  
-----

**001. APELAÇÃO 0039395-19.2009.8.19.0021** Assunto: Auxílio-Doença Acidentário / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL Ação: 0039395-19.2009.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00508224 - APELANTE: EDERILDO ALVES PEREIRA ADVOGADO: CLAUDINEI ARAUJO OAB/RJ-150510 APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: GUIDO ARRIEN DUARTE **Relator: DES. ANDRE GUSTAVO CORREA DE ANDRADE** Função: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUXÍLIO DOENÇA E SUA CONVERSÃO PARA ACIDENTÁRIO OU PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.